

Caso Romero Britto testa liberalidade do STJ com mudança de nome

29/11/2021

O Superior Tribunal de Justiça terá em pauta na próxima quinta-feira (2/12), em sessão extraordinária da 4ª Turma, um caso que pode representar o ápice das discussões sobre retificação de nome civil, numerosas e tão variadas na corte: a possibilidade de alteração que faça o RG coincidir com o nome artístico de uma pessoa.

World Economic Forum/ Greg Beadle



Artista plástico brasileiro que incluir um "t" no sobrenome para igualar o registro civil ao nome artístico pelo qual é reconhecido
World Economic Forum/ Greg Beadle

O **Recurso Especial 1.729.402** foi ajuizado por Romero Brito, que assina suas obras internacionalmente reconhecidas como Romero Britto — com uma letra “T” a mais. Radicado nos Estados Unidos, ele vem brigando na Justiça Brasileira para alterar o nome familiar em todos os seus registros.

A solução passa pela interpretação do artigo 56 da [Lei 6.015/1973](#), que dispõe sobre os registros públicos brasileiros. A norma diz que o interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, poderá alterar o nome, desde que não prejudique os apelidos de família — os sobrenomes herdados dos pais.

O pedido foi negado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, por maioria de votos. A 7ª Câmara de Direito Privado entendeu que a inclusão da letra T desnatura o patronímico familiar, descaracterizando a linhagem. "O patronímico pertence a todo o grupo familiar e é indisponível", concluiu o desembargador Luis Mario Galbetti, relator.

Para o artista, não há prejuízo à linhagem dos Brito porque a inclusão de mais uma letra não vai sequer afetar a fonética. Ao STJ, defende que a imutabilidade do nome civil poderá ser relativizada justamente por isso.

O caso desafia certa liberalidade com que as turmas de Direito Privado do STJ tratam o abundante tema. Por diversas motivações — decorrentes de abandono familiar, de dissolução de casamento, de alteração de nacionalidade, de questões de gênero e até adoção de apelidos — a corte tem admitido a mudança de prenomes e alteração de sobrenomes.

É a primeira vez que uma decisão colegiada vai avaliar a mudança por motivos relacionados a nome artístico.

Exercício da cidadania

O Judiciário é mesmo o caminho para conseguir a mudança de nome buscada por Romero Brito. O artigo 57 da Lei dos Registros Públicos diz que a alteração posterior de nome, somente por exceção e motivadamente, após audiência do Ministério Público, será permitida por sentença do juiz a que estiver sujeito o registro.

Agência Brasil



Jurisprudência do STJ tem postura liberal quanto ao tema da mudança de registro civil
Agência Brasil

A postura do STJ acerca da imutabilidade ou definitividade do nome civil, guiada [por posições do Supremo Tribunal Federal](#), é de garantir o exercício da cidadania. Trata-se de assegurar "o papel que o nome desempenha na formação e consolidação da personalidade de uma pessoa", nas palavras do ministro [Paulo de Tarso Sanseverino](#) em julgamento do caso de um filho abandonado pela família.

"Hoje, vivemos um Brasil que tem uma preocupação com o direito da personalidade. Tenho para mim que o STJ tem essa grande preocupação", aponta a advogada **Claudia Stein**, Doutora em Direito Civil pela USP e sócia do Stein, Pinheiro e Campos Sociedade de Advogados.

A postura se espelha, principalmente, na [jurisprudência consolidada](#) da corte quanto à possibilidade de transexuais alterarem o nome, inclusive com determinação de que a averbação conste apenas do livro cartorário, vedada qualquer menção nas certidões do registro público, sob pena de manter a situação constrangedora e discriminatória.

Claudia Stein destaca que toda e qualquer decisão que permita mudança de nome não alcança terceiro de boa-fé. Assim, ainda que a alteração seja admitida, preserva-se a responsabilidade cível e criminal da pessoa, o que mitiga a hipótese de tentativa de fraude.

Afirma também que, como a lei é econômica sobre o tema, houve uma construção jurisprudencial. "O STJ atua com base na dignidade da pessoa humana e no direito da personalidade. O nome faz parte dos nossos maiores direitos, porque é a forma pela qual somos conhecidos", diz.

É de se perguntar, também, se em tempos de evolução tecnológica, a imutabilidade do nome civil é mesmo necessária para conservar a segurança jurídica das relações. Esse aspecto, especificamente, já foi analisado pela 4ª Turma do STJ e inclusive gerou divergência.

Rafael L.



Ministro Marco Buzzi é o relator do recurso especial de Romero Brito no STJ
Rafael L.

Pode mudar

Em setembro de 2020, o colegiado, por maioria de votos, decidiu que uma mulher chamada Ana Luiza [poderia retirar o nome "Ana"](#) porque fora dado pelo pai sem o consentimento da mãe e que a abandonou ainda criança.

"Com o avanço da tecnologia, o nome deixou de ser o único ou o principal recurso de identificação, cedendo espaço para formas mais modernas e eficientes, como registros numéricos, identificação digital, por imagem, redes sociais", disse o ministro Antonio Carlos Ferreira, que votou com a maioria encabeçada pelo relator, ministro Marco Buzzi.

Na ocasião, o ministro Raul Araújo divergiu. "Ou temos um sistema de registros públicos de nomes minimamente comprometido com alguma higidez ou até poderemos dispensar esse registro, e cada pessoa vai se chamando como quiser à medida que os fatos forem transcorrendo na vida", criticou.

A mudança de nome em decorrência de abandono paternal é um motivo que sensibiliza o STJ.

Em caso julgado pela 3ª Turma, o colegiado admitiu a exclusão dos sobrenomes paternos do nome civil de um rapaz, que foi abandonado pelo pai na infância, e permitiu o acréscimo do sobrenome da avó materna. O **REsp 1.304.718** atacou, também, um acórdão do TJ-SP que havia indeferido o pedido por considerar que a mudança descaracterizaria o nome da família.

Já no **REsp 1.905.614** não houve abandono, mas falta de lealdade e má-fé de um pai que combinou com a mãe de registrar a filha com um nome composto, mas no registro substituiu o segundo nome sem o consentimento da genitora. Relatora, a ministra Nancy Andrighi concluiu que configura ato ilícito e exercício abusivo do poder familiar, sendo motivação suficiente para autorizar a exclusão do prenome indevidamente atribuído à criança.

Foi a 3ª Turma, também, que [reformou acórdão do TJ-SP](#) para permitir a alteração do nome de uma criança que foi registrada pelo pai com o nome do anticoncepcional que a mulher tomava quando ficou grávida.

E no **REsp 1.873.918**, deu permissão a uma mulher para, ainda casada, recolocar o sobrenome do pai no registro civil. O pedido foi justificado pelo fato de ela sempre ter sido conhecida por esse sobrenome e porque os únicos familiares que ainda carregam-no se encontraram em grave situação de saúde e sob iminente risco de vida.

A ministra Nancy Andrighi destacou que as justificativas não são frívolas, mas "demonstram a irresignação de quem vê no horizonte a iminente perda dos seus entes próximos sem que lhe sobre uma das mais palpáveis e significativas recordações — o sobrenome".

Reprodução



Jurisprudência do STJ é pacífica ao permitir, por exemplo, mudança de nome de transexuais, para o exercício da cidadania
Reprodução



Outra demonstração da liberalidade do STJ quanto ao tema se deu em 2016, no **REsp 1.310.088**, quando a 3ª Turma permitiu a mudança de nome de uma mulher para que o registro civil brasileiro se adequasse à recém-adquirida nacionalidade italiana dela. Isso porque, na Itália, os descendentes são registrados com o primeiro nome paterno.

Relator, o ministro João Otávio de Noronha votou contra o pedido, por entender que a alteração do nome civil não encontra exceção diante da lei estrangeira. Venceu o voto divergente do ministro Paulo de Tarso Sanseverino, segundo o qual há justa causa, em face dos princípios da verdade real, da simetria e da segurança jurídica.

A 4ª Turma, como já se viu, é também bastante liberal. No **REsp 1.217.166**, [permitiu que a maranhense Raimunda se torne oficialmente Danielle](#), porque esse é o nome pelo qual sempre foi chamada em seu meio social e familiar, desde a infância. Ela alegou que o registro civil causava desconfiança e insegurança nas pessoas.

Nem tudo é festa

Nem todas as pretensões de mudança no registro civil encontram guarida no STJ. No **REsp 1.728.039**, a 3ª Turma negou o pedido de uma mulher chamada Tatiane, que queria se chamar Tatiana. O ministro Marco Aurélio Bellizze destacou que não há erro de grafia, tampouco é possível reconhecer que o mesmo cause qualquer tipo de constrangimento perante a sociedade.

Em outro caso, o colegiado negou [recurso de um pai que pretendia dar o sobrenome da bisavó à criança](#), como forma de homenagem. Relator, o ministro Villas Bôas Cueva, afirmou que é indispensável a demonstração de justo motivo. "O patronímico de uma criança não deve ficar à mercê de uma mera circunstância pessoal ou matemática por refugir ao interesse público e social que envolve o registro público", disse.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-nov-29/romero-britto-testa-liberalidade-stj-mudanca-nome/>